



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso
2ª Vara Federal Cível da SJMT

PROCESSO: 1002384-41.2025.4.01.3600

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: MICAELA GIOVANA DELGADILLO VARGAS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - MT11393/O

POLO PASSIVO: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

DECISÃO

MICAELA GIOVANA DELGADILLO VARGAS ajuizou ação ordinária contra a UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO com o objetivo de declarar a nulidade de atos administrativos, reconhecer a inexigibilidade de débito e obter a devolução integral de sua cota capital.

Narra que, após sua retirada do quadro de cooperados da Unimed Cuiabá, foi surpreendida com cobranças indevidas referentes a supostos prejuízos da cooperativa, sem critérios claros de rateio e sem comprovação contábil adequada. A requerente sustenta que essas cobranças violam a legislação aplicável às cooperativas, bem como princípios da boa-fé objetiva e transparência, configurando abuso de direito. Além disso, destaca que já havia quitado integralmente valores anteriormente exigidos e que não pode ser responsabilizada por prejuízos apurados após seu desligamento.

Fundamenta seu petitório na Lei n.º 5.764/1971, que regula o regime jurídico das cooperativas, e nos artigos 166, II, 187 e 422 do Código Civil, argumentando que os atos da cooperativa são nulos por ausência de base legal e de cálculos transparentes. A autora também menciona decisões judiciais que reforçam a tese da necessidade de individualização e comprovação dos valores cobrados.

Em caráter liminar, requer a suspensão das cobranças, a proibição da inclusão de seu nome em cadastros restritivos de crédito e o depósito em juízo do valor correspondente à sua cota capital, até o julgamento definitivo da demanda.

É o relatório. Decido.

Da Competência da Justiça Federal

Nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar causas que envolvam interesse jurídico direto da União, de suas autarquias ou empresas públicas.

O fato de a Unimed Cuiabá estar sob direção fiscal da ANS não é, por si só, suficiente para



atrair a competência da Justiça Federal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Contudo, a autora argumenta que a intervenção da ANS na cooperativa impacta diretamente as cobranças questionadas, uma vez que os valores exigidos derivam de gestão financeira sob fiscalização da autarquia. Além disso, menciona que há ação penal em trâmite na Justiça Federal, onde foi determinada perícia técnico-contábil para apuração da situação financeira da ré.

Diante dessas circunstâncias, e para evitar eventual nulidade processual por incompetência absoluta, entendo que se faz necessário determinar a intimação da ANS, a fim de que informe se possui interesse jurídico direto na demanda.

Da Tutela de Urgência

O artigo 300 do Código de Processo Civil preconiza que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O parágrafo 1º sustenta a necessidade de caução do favorecido ou a sua dispensa caso seja economicamente hipossuficiente ou não puder oferecê-la. O parágrafo 3º veda a concessão da tutela de urgência quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em apreço, a documentação apresentada indica, numa análise perfunctória, que a Unimed Cuiabá efetivou cobranças expressivas contra a autora, sem a devida transparência na metodologia de cálculo. O fato de a cooperativa estar sob regime de direção fiscal da ANS reforça a necessidade de esclarecimento quanto à legalidade das exigências. Portanto, verifico a probabilidade do direito alegado.

Em relação ao *periculum in mora*, o risco de inclusão do nome da autora em cadastros restritivos de crédito, somado ao impacto financeiro significativo das cobranças, justifica a necessidade de uma medida urgente para evitar prejuízos de difícil reparação. Ademais, a suspensão das cobranças e da negativação não impede a continuidade do processo nem causa dano irreversível à Unimed, podendo ser revertida caso sobrevenha decisão desfavorável à autora.

Diante do exposto:

I. Defiro parcialmente a tutela de urgência, determinando que a Unimed Cuiabá se abstenha de realizar novas cobranças contra a autora, bem como de inscrevê-la em cadastros restritivos de crédito, até decisão ulterior.

II. Intime-se a Unimed Cuiabá a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a metodologia detalhada utilizada para cálculo dos valores cobrados, incluindo critérios de rateio e base de cálculo aplicada.

III. Indefiro, por ora, o pedido de depósito judicial da cota capital da autora, aguardando a manifestação da ANS sobre eventual interesse jurídico na causa.

IV. Determino a intimação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se possui interesse jurídico direto na presente demanda, esclarecendo se as medidas adotadas na direção fiscal da Unimed Cuiabá interferem nas cobranças discutidas

V. Após, retorne os autos conclusos para decisão.

Intimem-se e cumpra-se.



Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

documento assinado digitalmente

DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

